**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 100, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e**
**Senhores Vereadores,**

Cumprimentamos a Vossas Senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei n.º 100, de 12 de agosto de 2026, que vem acompanhado da justificativa que segue:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a distribuir vale-livro aos estudantes vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de incentivar a leitura, ampliar o acesso aos livros e promover ações concretas em benefício da comunidade estudantil.

No corrente ano, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo realizará a VIII Feira Municipal do Livro, prevista para o dia 03 de setembro, integrando a programação da Semana da Pátria e do Município. Nesse contexto, o Poder Executivo Municipal pretende oportunizar aos estudantes da rede pública municipal a aquisição de livros, mediante a disponibilização de vale-livro, permitindo que cada aluno possa escolher obras de seu interesse.

A iniciativa representa uma ação concreta do Município em favor dos estudantes, demonstrando o compromisso do Poder Executivo Municipal com a implementação de políticas públicas que ultrapassem o âmbito estritamente pedagógico e proporcionem aos alunos experiências, oportunidades e instrumentos capazes de contribuir para sua formação integral. Investir nos estudantes significa também criar condições para que tenham acesso à cultura, ao conhecimento, à literatura e a novas experiências que possam ampliar seus horizontes.

Além disso, a distribuição do vale-livro constitui importante instrumento de incentivo ao hábito da leitura e de democratização do acesso à literatura. Por meio da iniciativa, mais de 800 (oitocentos) estudantes poderão escolher, de acordo com seus interesses, faixa etária, necessidades e preferências, obras literárias, paradidáticas ou de apoio escolar, fortalecendo a autonomia, a curiosidade, a criatividade e o protagonismo estudantil.

A leitura desempenha papel fundamental no desenvolvimento intelectual e social das crianças e adolescentes, contribuindo para o aprimoramento da capacidade de interpretação,

da comunicação, do senso crítico e da imaginação. Da mesma forma, o contato com diferentes autores, histórias e perspectivas contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, participativos e preparados para compreender e transformar a realidade em que estão inseridos.

A proposta também está alinhada ao propósito de aproximar o Poder Público dos estudantes e de suas necessidades, demonstrando que a Administração Municipal está empenhada em desenvolver e apoiar ações que efetivamente tragam benefícios àqueles que são parte fundamental do futuro do Município. A educação, nesse sentido, deve ser compreendida não apenas como dever institucional, mas como investimento permanente na formação das novas gerações.

Assim, o vale-livro não representa apenas a entrega de um benefício pontual, mas uma iniciativa de incentivo à educação, à cultura e à formação cidadã, proporcionando aos estudantes a oportunidade de escolher e adquirir livros, ao mesmo tempo em que se fortalece a própria VIII Feira Municipal do Livro como espaço de promoção da leitura e de valorização do conhecimento.

Dessa forma, a presente proposição contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, para a democratização do acesso à cultura e à literatura e para a formação integral dos estudantes, reafirmando o compromisso do Poder Executivo Municipal com a educação e com a adoção de medidas concretas em benefício da comunidade escolar.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a compreensão dos Senhores Vereadores e, especialmente, com a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

**EDUARDO MARASCA**
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI N.º 100, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o vale-livro e realizar sua distribuição para estudantes da rede pública municipal de ensino.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o vale-livro e realizar sua distribuição gratuita aos estudantes das escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal do Município de Independência/RS.

Art. 2º O valor de cada vale-livro será de R$ 30,00 (trinta reais) por estudante, sendo destinado à aquisição de um ou mais exemplares durante a VIII Feira do Livro.

Parágrafo único. O montante destinado ao vale-livro fica limitado à dotação orçamentária por exercício financeiro.

Art. 3º A distribuição do vale aos estudantes contemplados fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através de seu Departamento Pedagógico.

Art. 4º O pagamento do vale será feito diretamente aos estabelecimentos que atuam na comercialização de livros na feira, de acordo com o número de vales apresentados pelos estabelecimentos.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial não poderá devolver qualquer valor do vale-livro, em dinheiro, ao estudante beneficiado, que deverá adquirir um ou mais exemplares que alcancem no mínimo o valor constante do vale.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026 no valor de R$ 25.500,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

*41.03 13 392 0003 2.061 DISTRIBUIÇÃO DE VALE-LIVRO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO*
(AAA) 3390 32 – 500 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA .....R$ 25.500,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º Havendo necessidade fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 12 DE AGOSTO DE 2026.**

**EDUARDO MARASCA**
**Prefeito Municipal**